CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ **Nº 87.613.519/0001-23**, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para **Prestação de serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos"**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 05 DE MAIO DE 2025.** LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, n° 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. HORÁRIO: das 8h15min às 11h33min e das 13h30 min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para **Prestação de serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos"**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. . Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito neste edital, a escolha da credenciada/contratada que prestará o serviço será definida conforme os critérios abaixo, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público:

1º Escolha pelo paciente
2º Disponibilidade da credenciada/contratada em horários para atendimento do paciente;
3º Credenciado que possuir local/consultório situado no Município de Não-Me-Toque, facilitando assim a logística do paciente e comodidade aos familiares; ou
4º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados/contratados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

d) Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.
f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
g) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
h) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::
a.4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
a.5) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
a.6) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
a.7) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
a.8) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédulade identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES – PESSOA JURÍDICA

3.4.1. A licitante deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos **serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos** descritos na tabela do item 1.2 do Termo de Referência (anexo II), conforme descrição a seguir:

a) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior em Terapia Alternativa, integrativa e complementar; ou

b) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado na área da Saúde de nível superior, com pós graduação ou curso de especialização em Terapias Alternativas e Complementares de no mínimo 100 (cem) horas;

c) Comprovação pela empresa credenciante, que o profissional citado na letra "a" ou "b" do subitem 3.4.1, faz parte de se quadro permanente de profissionais, como como proprietário, sócio, empregado ou outra forma de vínculo legal. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

d.1. da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

d.2. do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

d.4. do Contrato de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

3.4.1.1. A pessoa jurídica poderá apresentar a qualificação de mais de um profissional, caso julgar necessário.
3.4.2. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV);
3.4.2.1. A licitante poderá credenciar-se em qualquer um dos serviços/itens, descritos na tabela a seguir, não sendo obrigatório o seu credenciamento em todos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO/ATENDIMENTO
01	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Juridica	Individual R$ 59,95
02	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Juridica	Coletivo/grupos R$ 109,54

3.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular junto a Receita Federal;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;
g) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante;
h) Comprovante de residência;
i) Comprovante de inscrição no NIT (NIS, PIS, PASEP).

3.6 DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES – PESSOA FÍSICA

3.6.1. A licitante deverá comprovar documentalmente a qualificação profissional para execução dos **serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos** descritos na tabela do item 1.2 do Termo de Referência (anexo II), conforme descrição a seguir:
a) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior em Terapia Alternativa, integrativa e complementar; ou
b) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado na área da Saúde de nível superior, com pós graduação ou curso de especialização em Terapias Alternativas e Complementares de no mínimo 100 (cem) horas;
3.6.2. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo V);
3.6.2.1. A licitante poderá credenciar-se em qualquer um dos serviços/itens, descritos na tabela a seguir, não sendo obrigatório o seu credenciamento em todos itens:

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO/ATENDIMENTO
01	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Física	Individual R$ 49,96
02	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Física	Coletivo/grupos R$ 91,28

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação – especificada no item 3 do presente edital".

4.2 No invólucro deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.3 A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir ahabilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;

4.6 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.8 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco)

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br
5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.
6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site www.naometoque.rs.gov.br, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.naometoque.rs.gov.br

7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadonas hipóteses legais.
7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
7.3 Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do subitem 3.4.2.1 e 3.6.2.1 deste edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV ou V).
8.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.
8.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
8.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
8.5. Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
8.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
8.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

9.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
9.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
9.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo,por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.
c) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
e) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.
11.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:
11.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;
11.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou
11.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.2.5. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

11.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

11.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, ou de adiamento, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato administrativo.

f) Emitir ao final de cada mês, nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, que deve ser encaminhado juntamente com o relatório dos pacientes atendidos e fichas de atendimento ambulatorial (FAA's) assinadas pelos usuários atendidos, comunicando os pacientes faltosos, as altas e novas vagas, dentre outras informações que forem necessárias ao bom controle e andamento dos serviços;

g) As FAA's em meio físico, poderão ser substituídas por registro no sistema eletrônico da Secretaria de Saúde(e-sus) nas fichas de atendimento individual e de atendimento coletivo da Coleta Simplificada de Dados(CDS);

h) Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato administrativo;

i) Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto no contrato administrativo;

j) Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no contrato administrativo;

k) Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;

l) Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

n) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;

o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

r) Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento; e

s) A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato administrativo;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato administrativo;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Proporcionar condições a credenciada/contratada para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela credenciante/contratante**;**

h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada/contratada.

i) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;

j) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada/contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;

k) Notificar a credenciamento por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

m) A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
b) Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
c) O Credenciamento/Contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
d) O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
e) Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

15.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

16 ANEXOS DO EDITAL

a) São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos interessados:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
Anexo IV- Solicitação de Credenciamento e Declarações – Pessoa Jurídica
Anexo V- Solicitação de Credenciamento e Declarações – Pessoa Física

Não-Me-Toque/RS, 28 de abril de 2025.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARIANE WILLEMBER WURZIUS
Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 29/04/2025, às 11:17:29
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 11:30:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RC37.K0BE.KDBD.TTW3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SERVIÇOS DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE-PIC's

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As PIC's foram institucionalizadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da PNPIC, aprovada por meio de Portaria GM/ MS no 971, de 3 de maio de 2006. A PNPIC contempla diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, além de constituir observatórios de medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia. Em março de 2017, a PNPIC foi ampliada em 14 outras práticas a partir da publicação da Portaria GM nº 849/2017, a saber: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga, totalizando 27 práticas desde março de 2017. Essas práticas ampliam as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas para os usuários, garantindo maiores integralidade e resolutividade da atenção à saúde. Dessa forma, objetiva-se, por meio da PNPIC, ampliar a oferta desses recursos terapêuticos no SUS, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase no cuidado continuado, humanizado e integral em saúde. Atualmente as normas foram consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017. No município a implantação se deu oficialmente através do Decreto nº 138 de 06 de abril de 2022 que estabeleceu normas para a inserção e o acesso dos usuários às PIC's, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, do respectivo Plano de Implantação das PIC's.

A integração destes Programas no âmbito da Academia de Saúde, atende a normas do Ministério que permite as práticas integrativas neste programa e também se volta para o conceito de saúde como um todo, nos aspectos físico, social, mental e emocional e estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022/2025 e respectivas Programações Anuais de Saúde, além de merecer uma classificação de programa específico nas leis orçamentárias do município.

Salienta-se a necessidade da terceirização dos serviços em virtude de não haver no quadro de servidores efetivos profissionais disponíveis e qualificados para execução da maioria dos serviços a seguir especificados nem cargos especificamente criados, uma vez que as PICS podem ser desenvolvidas por qualquer profissional de saúde, com a devida qualificação.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prestação de serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos", sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's- Pessoa Juridica Atendimentos individuais e coletivos/grupos
02	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's- Pessoa Física Atendimentos individuais e coletivos/grupos

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:24
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:50
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KQEY.YBGF.FYDR.YHSV

2.2. A credenciada deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços descritos na tabela do item 2.1 do presente estudo técnico preliminar, conforme descrição a seguir:

2.2.1. Para os serviços do item 1-Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's-Pessoa Jurídica, deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

a) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior em Terapia Alternativa, integrativa e complementar; ou

b) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado na área da Saúde de nível superior, com pós graduação ou curso de especialização em Terapias Alternativas e Complementares de no mínimo 100 (cem) horas;

2.2.2. Para os serviços do item 2-Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's Pessoa Física, deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

a) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior em Terapia Alternativa, integrativa e complementar; ou

b) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado na área da Saúde de nível superior, com pós graduação ou curso de especialização em Terapias Alternativas e Complementares de no mínimo 100 (cem) horas;

2.3. A pessoa jurídica poderá apresentar a qualificação de mais de um profissional, caso julgar necessário.

2.4 Os documentos referente ao item 2.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

2.5. A Contratada deverá prestar os serviços em estabelecimento/consultório próprio, com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados, em sessões de tratamento com duração mínima de 45 minutos por paciente ou grupo, ou ainda de acordo com a necessidade de cada caso.

2.6. Os atendimentos serão efetuados de acordo com o encaminhamento de pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização e/ou encaminhamento específico. As atividades desenvolvidas pelos oficineiros/instrutores de Práticas Integrativas e Complementares-PIC's, sempre serão realizadas dentro do território do município, e poderão ser desenvolvidas na sede da contratada e/ou nas dependências da contratante, quando autorizado, utilizando a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde e da Academia de Saúde, visando atender ao público específico de cada bairro/região, mediante organização de horários e cronogramas de atendimento. A Organização dos grupos para atendimento coletivo será realizada pela coordenação das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a necessidade e perfil dos pacientes.

2.7. A contratada deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e de horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde.

2.8. O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado entre a contratante e cada contratada**,** considerando a duração das sessões, o espaço para organização administrativa, a adequação ao desenvolvimento de demais atividades previstas no local, ou pelo impacto de situações especiais (surtos epidêmicos, etc..)

2.9. Os serviços serão prestados de forma presencial.

2.10. Em casos excepcionais, sendo necessária a suspensão das atividades presenciais devido a pandemias ou epidemias, poderá a contratada apresentar a contratante uma forma de realizar as atividades online, para aqueles alunos/usuários que desejarem dar continuidade as atividades, mediante avaliação e autorização pela Secretaria de Saúde.

2.11. Não havendo a prestação dos serviços presenciais ou online, a contratante reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo, bem como o pagamento.

2.12. A prestação de serviços, será executada e regulada conforme a demanda dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

2.13. A contratada somente poderá atender os pacientes que apresentarem a autorização e/ou encaminhamento, devidamente preenchida e autorizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS ou os grupos previamente organizados pela Coordenação respectiva.
2.14. O teto máximo de atendimento/mês, corresponderá à realização de sessões, individuais e coletivas, até o limite orçamentário do Município, a ser definido pela Administração Municipal.
2.15. Nos atendimento coletivos, a organização dos grupos de pacientes será sempre coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.16. A contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
2.17. O Município fiscalizará a prestação dos serviços através de servidor designado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas legislações vigentes.
2.18. O atendimento será sempre obrigatoriamente no município de Não-Me-Toque, uma vez que a premissa do programa de práticas integrativas é a integração ao serviço de atenção básica do município, não justificando o deslocamento de usuários para outras localidades.
2.19. A contratada poderá executar de serviços de PIC's, explicitando sua especialidade conforme relação de serviços no Anexo I.

3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a cobertura da demanda imposta atualmente, é estimada a necessidade de:
- 150 atendimentos individuais mensais
- 50 atendimentos coletivos/em grupo, mensais.

As quantidades foram estimadas com base nos atendimentos realizados nos últimos doze meses pela Secretaria Municipal de Saúde.

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Solução 1: - Quadro de pessoal próprio

a.1) Não há previsão no quadro de pessoal, de profissional com graduação específica em PICS, uma vez que a execução dos serviços é aberta a uma gama de profissionais muito grande, de acordo com a Legislação em vigor, citada no item 1 deste ETP. Muitos profissionais de enfermagem, médicos, técnicos e outros, já desenvolvem Praticas Integrativas no âmbito da atenção básica. O que se pretende neste estudo, é a oferta de serviço de maior individualização e especificidade no atendimento, em ambiente próprio e tambem de auxílio às atividades desenvolvidas nos ambientes de atendimento das Unidades de Saúde do município. Esta atividade de atendimento e suporte é preponderantemente realizada por profissionais liberais, em atividade terceirizada.

b) Solução 2:-Terceirização dos serviços

b.1) Viabilidade de mercado: Contratação de pessoas físicas e jurídicas.
b.2) Viabilidade econômica: Existem empresas especializadas e profissionais liberais no mercado com interesse no fornecimento, conforme levantamento de preços abaixo:

Fornecedores Consultados e fonte de consulta:

	FORNECEDOR/BASE CONSULTA	FONTE DE CONSULTA	ACESSÍVEL EM:
PREÇO 1:	Priscila Zottis	Município de Camargo-LICITACON	https://portal.tce.rs.gov.br/

PREÇO 2:	Cristiane Bertozzi	Município de Vespasiano Correa-LICITACON	https://portal.tce.rs.gov.br
PREÇO 3:	Tania Silva de Souza	Município de Vale Verde-LICITACON	https://portal.tce.rs.gov.br
PREÇO 4:	Horus Consultoria Empresarial Ltda	Municipio de Erebango-LICITACON	https://portal.tce.rs.gov.br/
PREÇO 5:	Patricia Focking	Município de Não-Me-Toque-LICITACON	https://portal.tce.rs.gov.br/ www.naometoque.rs.gov.br
PREÇO 6:	Daniela Hebert	Município de Não-Me-Toque-LICITACON	https://portal.tce.rs.gov.br/ www.naometoque.rs.gov.br

MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS EM PIC's

Item	Descrição	Unidade	Ref.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço 6
1	Instrutor/ Oficineiro para atividades em PICS-atendimento individual - Pessoa Juridica	sessão	valor unitário	56,25	-	64,00	-	59,61	
2	Instrutor/ Oficineiro para atividades em PICS-atendimento individual - Pessoa Física	sessão	valor unitário						47,05
3	Instrutor/ Oficineiro para atividades em PICS-atendimento em grupo/coletivo - Pessoa Juridica	sessão	valor unitário		96,00	134,00	110,62	97,55	
4	Instrutor/ Oficineiro para atividades em PICS-atendimento em grupo/coletivo - Pessoa Física	sessão	valor unitário						78,42

b.3) Viabilidade operacional: A empresa ou profissional contratado(a) deve dispor de local para atendimento no município, e quadro de pessoal especializado quando for o caso, compatível com a prestação de serviços. Em quaisquer casos, poderá ser necessária a prestação do serviço no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, em atividades coletivas orientadas. Os pacientes podem ser distribuídos entre os profissionais credenciados para atendimento correto da demanda, de acordo com a necessidade e especialidade de cada um e para o gerenciamento da fila de espera.

5) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para o serviço por pessoa jurídica, foi considerada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. Para a pessoa física, devido ao baixo número de preços obtidos, foi considerado o valor do serviço deduzido de 20% relativo aos custos previdenciários a que o município está sujeito nesta contratação:

Item	Descrição do item	Valor unitário/por sessão/atendimento
01	Instrutor/Oficineiro para atividades em PICS - Pessoa Juridica	Individual R$ 59,95
		Coletivo/grupos R$ 109,54
02	Instrutor/Oficineiro para atividades em PICS - Pessoa Física	Individual R$ 49,96
		Coletivo/grupos R$ 91,28

6) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Mediante análise das soluções disponíveis e expostas, conclui-se que a melhor alternativa é a da terceirização dos serviços uma vez que o município pretende oferecer serviços e suporte em diversas modalidades de PIC's. Exemplificando: para pacientes com problemas musculo/esqueléticos a quiropraxia e a acupuntura; para pacientes oriundos do serviço de saúde mental a bioenergética, terapia comunitária e integrativa; para pacientes tratados no serviço de nutrição, a ayurveda e assim sucessivamente nas diversas modalidades que podem contribuir com o tratamento, sendo difícil dispor de profissionais no seu quadro em todas estas áreas, bem como no modelo atual de atendimento e alocação de pessoal efetivo, deslocar profissionais de saúde de suas atribuições desempenhadas rotineiramente, para ministrar atendimentos PICS exclusivamente ou de maneira prioritária. Os servidores atuarão de forma complementar naquelas práticas que podem ser ministradas concomitantemente ao atendimento usual, e de supervisão da efetividade das demais práticas aplicadas mediante a avaliação permanente dos pacientes, dentro do escopo de suas atribuições nas Unidades de Saúde do município.

4) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviços, pretende-se atender a população em geral, e de forma especial ao público formado por usuários portadores de doenças crônicas, patologias ligadas a saúde mental e estilo de vida. As PIC's se propõe a tratar o indivíduo como um todo, em seus aspectos físicos, psíquicos, emocionais e sociais. Os objetivos vão desde a melhora na humanização do atendimento, estimulo ao autocuidado e autonomia dos pacientes, até a redução da demanda por atendimento convencional e uso de medicamentos e outros recursos da medicina tradicional e incluem objetivamente:

- Prevenir fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e agravos à saúde e, consequentemente, reduzir a procura pelos serviços de saúde e remédios, bem como deslocamento de pacientes;
- Estimular a adoção de modos de viver saudáveis;

- Promover a educação em saúde;
- Autonomia e autocuidado na saúde integral dos indivíduos;
- Promover educação em alimentação saudável;
- Incentivar a prática de exercícios físicos;
- Conscientização das responsabilidades com hábitos saudáveis;
- Incentivar o Protagonismo comunitário valorizando os grupos de cuidados com saúde;
- Diminuição na procura de atendimentos médicos e de enfermagem;
- Diminuição de gastos com deslocamento de pacientes;
- Diminuição no uso de medicamentos;

8) ANÁLISE DE RISCOS

A contratação serviços deste estudo técnico visa atender às necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS. A contratação apresenta riscos reduzidos, dentre eles podemos destacar:

✓ Licitação deserta parcial ou integralmente. Tratamento: repetição da mesma com intensificação da divulgação.

✓ Inexecução parcial dos serviços. Tratamento: Análise rigorosa no recebimento do objeto.

Outro risco a se levar em consideração, é que a contratação pode gerar falha na entrega dos produtos e/ou fornecimentos dos serviços pela empresa contratada, o que pode ser atenuado por meio das sanções previstas no contrato ou Ata de Registro de Preços. Para isso, a Secretaria Municipal requisitante do serviços, materiais deverá notificar a contratada para regularização e, esta não regularizando o fornecimento, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e Planejamento para abertura de processo administrativo especial para apuração de infração do contratado.

O art. 22, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 deixa claro que é obrigatório a matriz de alocação de riscos entre o contratante e a contratada quando a contratação for obra e serviços de grande vulto ou quando adotado regime de contratação integrada e semi-integrada. Dessa forma, pode-se entender que a Matriz de Riscos trata-se de um documento facultativo, cabendo à administração adotá-la ou não.

Os produtos descritos neste Estudo Técnico Preliminar apresentam riscos reduzidos por tratar-se de "bens e serviços comuns", e estes riscos serão elencados no Termo de Referência e deverão ser previstos na Ata de Registro de Preços, nas cláusulas: obrigações da contratante, obrigações da contratada e na cláusula do equilíbrio econômico financeiro e reajuste contratual.

Sendo facultativo nesta modalidade licitatória, deixa-se de apresentar a matriz de risco.

9) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 2- terceirização por pessoa jurídica e física.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Não-Me-Toque/RS, 07 de abril de 2025.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEFERIDO:
LILIANE KRAEMER ERPEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:24
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:50
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KQEY.YBGF.FYDR.YHSV

ANEXO I
RELAÇÃO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES:

1. ACUPUNTURA/ AURICULOTERAPIA

A acupuntura é uma prática que compõe a Medicina Tradicional Chinesa. Criada há mais de dois milênios, é um dos tratamentos mais antigos do mundo. Diferentes abordagens para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças são realizadas, entretanto o procedimento mais adotado no mundo atualmente é o estímulo da pele por agulhas metálicas muito finas e sólidas, manipuladas manualmente ou por meio de estímulos elétricos.

A auriculoterapia é uma terapia que consiste na estimulação com agulhas, sementes de mostarda, objetos metálicos ou magnéticos em pontos específicos da orelha para aliviar dores ou tratar diversos problemas físicos ou psicológicos, como ansiedade, enxaqueca, obesidade ou contraturas. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas, que tem como base os preceitos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC).

Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo), que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

2. MASSAGEM/MASSOTERAPIA/AUTO MASSAGEM

A massoterapia é um termo que engloba diversas técnicas terapêuticas, cujo objetivo é melhorar a saúde e prevenir alguns desequilíbrios corporais. Por meio do ato de tocar regiões do corpo de uma pessoa, realizando movimentos fortes ou sutis, é possível trabalhar os aspectos físicos e mentais de cada um. A prática, baseada em técnicas de massagens relaxantes, estéticas ou terapêuticas inspiradas no oriente e no ocidente, é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

3. AROMATERAPIA

Esta terapia usa óleos essenciais retirados de vegetais. Em determinadas concentrações, promovem o bem estar e a saúde.

4. ARTETERAPIA

Uma atividade milenar, a arteterapia é um procedimento terapêutico que funciona como um recursoque busca interligar os universos interno e externo de um indivíduo, por meio dasua simbologia. É uma artelivre, conectada a um processo terapêutico, transformando-se numa técnica especial, não meramente artística. É uma forma de usar a arte como uma forma de comunicação entre o profissional e um paciente, assim como um processo terapêutico individual ou de grupo buscando uma produção artística a favor da saúde.

5. AYURVEDA

A ayuverda é considerada uma das mais antigas abordagens de cuidado do mundo e significa Ciência ou Conhecimento da Vida. Nascida da observação, experiência e o uso de recursos naturais para desenvolver um sistema único de cuidado, este conhecimento estruturado agrega em si mesmo princípios relativos à saúde do corpo físico, de forma a não desvinculá-los e considerando os campos energético, mental e espiritual. A OMS descreve sucintamente o Ayurveda, reconhecendo sua utilização para prevenir e curar doenças, e reconhece que esta não é apenas um sistema terapêutico, mas também uma maneira de viver. No Ayurveda a investigação diagnóstica leva em consideração tecidos corporais afetados, humores, local em que a doença está localizada, resistência e vitalidade, rotina diária, hábitos alimentares, gravidade das condições clínicas, condição de digestão, detalhes pessoais, sociais, situação econômica e ambiental da pessoa. Os tratamentos no Ayurveda levam em consideração a singularidade de cada pessoa, de acordo com o dosha (humores biológicos) do indivíduo. Assim, cada tratamento é planejado de forma individual. São utilizadas técnicas de relaxamento, massagens, plantas medicinais, minerais, posturas corporais (ásanas), pranayamas (técnicas respiratórias), mudras (posições e exercícios) e o cuidado dietético.

6. BIODANÇA

Biodança é um sistema de integração e desenvolvimento humano, um sistema baseado em experiências do crescimento pessoal induzido pela música, movimento e emoção. Esta terapia utiliza exercícios e

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:24
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:50
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KQEY.YBGF.FYDR.YHSV

músicas organizados, a fim de aumentar a resistência ao estresse, promover a renovação orgânica e melhorar a comunicação. Sua metodologia é induzir experiências de integração por meio da música, do canto, do movimento criando situações que facilitam a reunião em nível de relacionamento interpessoal.

7. BIOENERGÉTICA

A bioenergética adota a psicoterapia e os exercícios terapêuticos como forma de compreender os motivos que causam sofrimento e, desta forma, curá-los. Este método trabalha formas de relaxamento do corpo e ajuda na expressão de sentimentos contidos.

8. CONSTELAÇÃO FAMILIAR

Forma de representar espacialmente os membros familiares e, a partir daí, identificar a origem de bloqueios emocionais que prejudicam o bem estar mental.

9. CROMOTERAPIA

Uso da harmonia de cores para a prevenção e tratamento de doenças.

10.DANÇA CIRCULAR

Dança Circular é uma prática de dança em roda, tradicional e contemporânea, originária de diferentes culturas que favorece a aprendizagem e a interconexão harmoniosa entre os participantes. As pessoas dançam juntas, em círculos e aos poucos começam a internalizar os movimentos, liberar a mente, o coração, o corpo e o espírito. Por meio do ritmo, da melodia e dos movimentos delicados e profundos os integrantes da roda são estimulados a respeitar, aceitar e honrar as diversidades.

11.FITOTERAPIA

A fitoterapia é um tratamento terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal. A fitoterapia constitui uma forma de terapia que vem crescendo notadamente neste começo do século XXI.

12.GEOTERAPIA

Nesta terapia, a argila com água é aplicada no corpo para ajudar na cicatrização de ferimentos, lesões e doenças associadas aos ossos e músculos.

13.HIPNOTERAPIA

Através do relaxamento do corpo, o paciente é induzido a um estado mental mais aguçado. Desta maneira, é possível mudar comportamentos que prejudicam a saúde como, por exemplo, fumar.

14.HOMEOPATIA

Homeopatia é um sistema terapêutico que envolve o tratamento do indivíduo com substâncias altamente diluídas, principalmente na forma de comprimidos, com o objectivo de desencadear o sistema natural do corpo de cura. Com base em seus sintomasespecíficos, um homeopata irá coincidir com o medicamento mais adequado para cada paciente.

15.IMPOSIÇÃO DE MÃOS

Nesta procedimento, o terapeuta usa as mãos próximas ao corpo do paciente para transferir energia. Ela atua na promoção do bem estar e ajuda a diminuir o estresse e a ansiedade.

16.MEDICINA ANTROPOSÓFICA

A Medicina antroposófica é um sistema terapêutico baseado na antroposofia que integra as teorias e práticas da medicina moderna com conceitos específicos antroposóficos. Utiliza, terapias físicas, arteterapia e aconselhamento, além de medicamentos antroposóficos e homeopáticos. A abordagem terapêutica tem o seu fundamento em um entendimento espiritual-científico do ser humano que considera bem-estar e doença como eventos ligados ao corpo humano, mente e espírito do indivíduo, realizando a abordagem holística ("salutogenesis") que enfoca os fatores que sustentam a saúde humana através do reforço da fisiologia do paciente e da individualidade, ao invés de apenas tratar os fatores que causam a doença. A autodeterminação, autonomia e dignidade dos doentes é um tema central; terapias são acreditadas para aumentar as capacidades de um paciente para curar.

17.MEDITAÇÃO

A meditação é uma prática milenar descrita por diferentes culturas tradicionais. Tem como finalidade facilitar o processo de autoconhecimento, autocuidado e autotransformação e aprimorar as

interrelações – pessoal, social, ambiental – incorporando à sua eficiência a promoção da saúde. Amplia a capacidade de observação, atenção, concentração e a regulação do corpo-mente-emoções.

18.MUSICOTERAPIA

Prática integrativa que utiliza a música e/ou seus elementos – som, ritmo, melodia e harmonia – num processo facilitador e promotor da comunicação, da relação, da aprendizagem, da mobilização, da expressão, da organização, entre outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de atender necessidades físicas, emocionais, mentais, espirituais, sociais e cognitivas do indivíduo ou do grupo.

19.OSTEOPATIA

A osteopatia é método diagnóstico e uma forma de tratamento manual das disfunções articulares e teciduais, muito utilizado em condições dolorosas da coluna cervical e dos membros superiores. Através de técnicas de manipulação, stretching, mobilização, tratamentos para a ATM, e mobilidade para vísceras, aos poucos vai melhorando a mecânica dessas articulações, órgãos e tecidos, fazendo com que os sintomas venham regredindo a medida do tempo.

20.OZONIOTERAPIA

Por meio da mistura de certas quantidades dos gases oxigênio e ozônio, é possível melhorar diversas doenças. O produto é administrado por várias vias e bastante utilizado em especialidades da odontologia, neurologia e oncologia.

21.QUIROPRAXIA

A Quiropraxia é uma prática que se dedica ao diagnóstico, tratamento e prevenção das disfunções mecânicas no sistema neuromusculoesquelético e os efeitos dessas disfunções na função normal do sistema nervoso e na saúde geral. O tratamento de quiropraxia é dividido basicamente em três etapas. A primeira visa eliminar ou reduzir os sintomas da subluxação (desalinhamento da coluna), a segunda a estabilização e por último a manutenção que progredir com o bem estar.

22.REFLEXOTERAPIA

A reflexoterapia ou reflexologia, como também é conhecida, é uma prática que utiliza estímulos em áreas reflexas com finalidade terapêutica. Parte do princípio que o corpo se encontra atravessado por meridianos que o dividem em diferentes regiões. Cada uma destas regiões tem o seu reflexo, principalmente nos pés ou nas mãos. São massageados pontos chave que permitem a reativação da homeostase e equilíbrio das regiões do corpo nas quais há algum tipo de bloqueio ou inconveniente. As áreas do corpo foram projetadas nos pés, depois nas mãos, na orelha e também em outras partes do corpo, passando a ser conhecida como microssistemas, que utiliza o termo "Terapias Reflexas", Reflexoterapia ou Reflexologia. A planta dos pés apresenta mais de 72.000 terminações nervosas; na existência de um processo patológico, vias eferentes enviam fortes descargas elétricas que percorrem a coluna vertebral e descendo pelos nervos raquidianos, pelas pernas, as terminações nervosas livres, que se encontram nos pés criam um campo eletromagnético que gera uma concentração sanguínea ao redor de determinada área. Quanto maior a concentração de sangue estagnado, mais crônicas e mais graves são as patologias

23.REIKI

O Reiki é a canalização da frequência energética por meio do toque ou aproximação das mãos e pelo olhar de um terapeuta habilitado no método, sobre o corpo do sujeito receptor. A terapêutica objetiva fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – "nós energéticos" – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, de forma a restabelecer o fluxo de energia vital – Ki. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

24.SHANTALA

A shantala é uma prática de massagem para bebês e crianças, composta por uma série de movimentos pelo corpo, que permite o despertar e a ampliação do vínculo cuidador e bebê. Além disso, promove a saúde integral, reforçando vínculos afetivos, a cooperação, confiança, criatividade, segurança, equilíbrio físico e emocional. Além disso, harmoniza e equilibra os sistemas imunológico, respiratório, digestivo,circulatório e linfático. A shantala também permite ao bebê e à criança a estimulação das

articulações e da musculatura auxiliando significativamente no desenvolvimento motor, facilitando movimentos como rolar, sentar, engatinhar e andar.

25.TERAPIA DE FLORAIS

Esta terapia usa essências florais que alteram estados vibratórios do paciente. O resultado são melhorias no equilíbrio mental e na percepção da vida de um modo geral.

26.TERMALISMO/CRENOTERAPIA

O termalismo é um método natural de tratamento que recorre às águas minerais e/ou termais para fazer as curas. A variedade de componentes químicos e propriedades físicas da água e o seu equilíbrio permite obter propriedades que ajudam a recuperação da saúde. O termalismo engloba também todo um conjunto de tratamentos à base de produtos naturais retirados da nascente, como vapores, gases e lamas.O recurso à água como agente terapêutico foi iniciado pelos povos que habitavam nas cavernas, depois de observarem o que faziam os animais feridos.

27.YOGA

Trabalha o praticante em seus aspectos físico, mental, emocional, energético e espiritual visando à unificação do ser humano em Si e por si mesmo. Constitui-se de vários níveis, sendo o Hatha Yoga um ramo do Yoga que fortalece o corpo e a mente através de posturas psicofísicas (ásanas), técnicas de respiração (pranayamas), concentração e de relaxamento. Entre os principais benefícios podemos citar a redução do estresse, a regulação do sistema nervoso e respiratório, o equilíbrio do sono, o aumento da vitalidade psicofísica, o equilíbrio da produção hormonal, o fortalecimento do sistema imunológico, o aumento da capacidade de concentração e de criatividade e a promoção da reeducação mental, com consequentemente melhoria dos quadros de humor, o que reverbera na qualidade de vida dos praticantes.

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE-PIC's

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o **"CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos"**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, por pessoas físicas ou jurídicas.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO/ATENDIMENTO
01	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Juridica	Individual R$ 59,95
		Coletivo/grupos R$ 109,54
02	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Física	Individual R$ 49,96
		Coletivo/grupos R$ 91,28

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns conforme art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As PIC's foram institucionalizadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da PNPIC, aprovada por meio de Portaria GM/ MS no 971, de 3 de maio de 2006. A PNPIC contempla diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, além de constituir observatórios de medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia. Em março de 2017, a PNPIC foi ampliada em 14 outras práticas a partir da publicação da Portaria GM nº 849/2017, a saber: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga, totalizando 19 práticas desde março de 2017. Essas práticas ampliam as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas para os usuários, garantindo maiores integralidade e resolutividade da atenção à saúde. Dessa forma, objetiva-se, por meio da PNPIC, ampliar a oferta desses recursos terapêuticos no SUS, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase no cuidado continuado, humanizado e integral em saúde. Atualmente as normas foram consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017. No município a implantação se deu oficialmente através do Decreto nº 138 de 06 de abril de 2022 que estabeleceu normas para a inserção e o acesso dos usuários às PIC's, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, do respectivo Plano de Implantação das PIC's.

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

A integração destes Programas no âmbito da Atenção Primária, atende a normas do Ministério que incentiva as práticas integrativas e também se volta para o conceito de saúde como um todo, nos aspectos físico, social, mental e emocional. As PIC's estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022/2025 e respectivas Programações Anuais de Saúde, além de merecer uma classificação de programa específico nas leis orçamentárias do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A melhor solução obtida após realização de Estudo Técnico Preliminar foi a de terceirização dos serviços, através da contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, como prestador de serviços especializado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será obrigatório o credenciamento em todos itens/serviços descritos na tabela do item 1.2 do presente Termo de Referência. Fica facultado a credenciada credenciar-se nos itens e serviços em que estiver devidamente qualificada.

6.2. A credenciada deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços descritos na tabela do item 1.2 do presente Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

6.2.1. Para os serviços do item 1 - Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's- atendimentos individuais e coletivos/grupos - pessoa jurídica:

a) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior em Terapia Alternativa, integrativa e complementar; ou

b) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado na área da Saúde de nível superior, com pós graduação ou curso de especialização em Terapias Alternativas e Complementares de no mínimo 100 (cem) horas;

6.2.2. Para os serviços do item 2 - Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - atendimentos individuais e coletivos/grupos - pessoa física:

a) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior em Terapia Alternativa, integrativa e complementar; ou

b) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado na área da Saúde de nível superior, com pós graduação ou curso de especialização em Terapias Alternativas e Complementares de no mínimo 100 (cem) horas;

6.2.3. A pessoa jurídica poderá apresentar na sua proposta a qualificação de mais de um profissional, caso julgar necessário.

6.2.3.1. Durante a vigência contratual, a pessoa jurídica poderá incluir novo profissional, desde que apresente a qualificação técnica exigida no item 6.2.1 deste documento para análise e aprovação do gestor e fiscal do contrato administrativo.

6.3 Os documentos referente aos item 6.2.1 e 6.2.2, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prestação de serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos/grupos, conforme relação das práticas integrativas e complementares a seguir:

I. ACUPUNTURA/ AURICULOTERAPIA: A acupuntura é uma prática que compõe a Medicina Tradicional Chinesa. Criada há mais de dois milênios, é um dos tratamentos mais antigos do mundo. Diferentes abordagens para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças são realizadas, entretanto o procedimento mais adotado no mundo atualmente é o estímulo da pele por agulhas metálicas muito finas e sólidas, manipuladas manualmente ou por meio de estímulos elétricos. A auriculoterapia é uma terapia que consiste na estimulação com agulhas, sementes de mostarda, objetos metálicos ou magnéticos em pontos específicos da orelha para aliviar dores ou tratar diversos problemas físicos ou psicológicos, como ansiedade, enxaqueca, obesidade ou contraturas. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas, que tem como base os preceitos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC). Acredita-se que tenha

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo), que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

II. MASSAGEM/MASSOTERAPIA/AUTO MASSAGEM: A massoterapia é um termo que engloba diversas técnicas terapêuticas, cujo objetivo é melhorar a saúde e prevenir alguns desequilíbrios corporais. Por meio do ato de tocar regiões do corpo de uma pessoa, realizando movimentos fortes ou sutis, é possível trabalhar os aspectos físicos e mentais de cada um. A prática, baseada em técnicas de massagens relaxantes, estéticas ou terapêuticas inspiradas no oriente e no ocidente, é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

III. AROMATERAPIA: Esta terapiausa óleos essenciais retirados de vegetais. Em determinadas concentrações, promovem o bem estar e a saúde.

IV. ARTETERAPIA: Uma atividade milenar, a arteterapia é um procedimento terapêutico que funcionacomo um recurso que busca interligar os universos interno e externo de um indivíduo, por meio da sua simbologia. É uma arte livre, conectada a um processo terapêutico, transformando-se numa técnica especial, não meramente artística. É uma forma de usar a arte como uma forma de comunicação entre o profissional e um paciente, assim como um processo terapêutico individual ou de grupo buscando uma produção artística a favor da saúde.

V. AYURVEDA: A ayuverda é considerada uma das mais antigas abordagens de cuidado do mundo e significa Ciência ou Conhecimento da Vida. Nascida da observação, experiência e o uso de recursos naturais para desenvolver um sistema único de cuidado, este conhecimento estruturado agrega em si mesmo princípios relativos à saúde do corpo físico, de forma a não desvinculá-los e considerando os campos energético, mental e espiritual. A OMS descreve sucintamente o Ayurveda, reconhecendo sua utilização para prevenir e curar doenças, e reconhece que esta não é apenas um sistema terapêutico, mas também uma maneira de viver. No Ayurveda a investigação diagnóstica leva em consideração tecidos corporais afetados, humores, local em que a doença está localizada, resistência e vitalidade, rotina diária, hábitos alimentares, gravidade das condições clínicas, condição de digestão, detalhes pessoais, sociais, situação econômica e ambiental da pessoa. Os tratamentos no Ayurveda levam em consideração a singularidade de cada pessoa, de acordo com o dosha (humores biológicos) do indivíduo. Assim, cada tratamento é planejado de forma individual. São utilizadas técnicas de relaxamento, massagens, plantas medicinais, minerais, posturas corporais (ásanas), pranayamas (técnicas respiratórias), mudras (posições e exercícios) e o cuidado dietético.

VI. BIODANÇA: Biodança é um sistema de integração e desenvolvimento humano, um sistema baseado em experiências do crescimento pessoal induzido pela música, movimento e emoção. Esta terapia utiliza exercícios e músicas organizados, a fim de aumentar a resistência ao estresse, promover a renovação orgânica e melhorar a comunicação. Sua metodologia é induzir experiências de integração por meio da música, do canto, do movimento criando situações que facilitam a reunião em nível de relacionamento interpessoal.

VII. BIOENERGÉTICA: A bioenergética adota a psicoterapia e os exercícios terapêuticos como forma de compreender os motivos que causam sofrimento e, desta forma, curá-los. Este método trabalha formas de relaxamento do corpo e ajuda na expressão de sentimentos contidos.

VIII. CONSTELAÇÃO FAMILIAR: Forma de representar espacialmente os membros familiares e, a partir daí, identificar a origem de bloqueios emocionais que prejudicam o bem estar mental.

IX. CROMOTERAPIA: Uso da harmonia de cores para a prevenção e tratamento de doenças.

X. DANÇA CIRCULAR: Dança Circular é uma prática de dança em roda, tradicional e contemporânea, originária de diferentes culturas que favorece a aprendizagem e a interconexão harmoniosa entre os participantes. As pessoas dançam juntas, em círculos e aos poucos começam a internalizar os movimentos, liberar a mente, o coração, o corpo e o espírito. Por meio do ritmo, da melodia e dos movimentos delicados e profundos os integrantes da roda são estimulados a respeitar, aceitar e honrar as diversidades.

XI. FITOTERAPIA: A fitoterapia é um tratamento terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal. A fitoterapia constitui uma forma de terapia que vem crescendo notadamente neste começo do século XXI.

XII. GEOTERAPIA: Nesta terapia, a argila com água é aplicada no corpo para ajudar na cicatrização de ferimentos, lesões e doenças associadas aos ossos e músculos.

XIII. HIPNOTERAPIA: Através do relaxamento do corpo, o paciente é induzido a um estado mental mais aguçado. Desta maneira, é possível mudar comportamentos que prejudicam a saúde como, por exemplo, fumar.

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

XIV. HOMEOPATIA: Homeopatia é um sistema terapêutico que envolve o tratamento do indivíduo com substâncias altamente diluídas, principalmente na forma de comprimidos, com o objectivo de desencadear o sistema natural do corpo de cura. Com base em seus sintomasespecíficos, um homeopata irá coincidir com o medicamento mais adequado para cada paciente.

XV. IMPOSIÇÃO DE MÃOS: Nesta procedimento, o terapeuta usa as mãos próximas ao corpo do paciente para transferir energia. Ela atua na promoção do bem estar e ajuda a diminuir o estresse e a ansiedade.

XVI. MEDICINA ANTROPOSÓFICA: A Medicina antroposófica é um sistema terapêutico baseado na antroposofia que integra as teorias e práticas da medicina moderna com conceitos específicos antroposóficos. Utiliza, terapias físicas, arteterapia e aconselhamento, além de medicamentos antroposóficos e homeopáticos. A abordagem terapêutica tem o seu fundamento em um entendimento espiritual-científico do ser humano que considera bem-estar e doença como eventos ligados ao corpo humano, mente e espírito do indivíduo, realizando a abordagem holística ("salutogenesis") que enfoca os fatores que sustentam a saúde humana através do reforço da fisiologia do paciente e da individualidade, ao invés de apenas tratar os fatores que causam a doença. A autodeterminação, autonomia e dignidade dos doentes é um tema central; terapias são acreditadas para aumentar as capacidades de um paciente para curar.

XVII. MEDITAÇÃO: A meditação é uma prática milenar descrita por diferentes culturas tradicionais. Tem como finalidade facilitar o processo de autoconhecimento, autocuidado e autotransformação e aprimorar as interrelações – pessoal, social, ambiental – incorporando à sua eficiência a promoção da saúde. Amplia a capacidade de observação, atenção, concentração e a regulação do corpo-mente-emoções.

XVIII. MUSICOTERAPIA: Prática integrativa que utiliza a música e/ou seus elementos – som, ritmo, melodia e harmonia – num processo facilitador e promotor da comunicação, da relação, da aprendizagem, da mobilização, da expressão, da organização, entre outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de atender necessidades físicas, emocionais, mentais, espirituais, sociais e cognitivas do indivíduo ou do grupo.

XIX. OSTEOPATIA: A osteopatia é método diagnóstico e uma forma de tratamento manual das disfunções articulares e teciduais, muito utilizado em condições dolorosas da coluna cervical e dos membros superiores. Através de técnicas de manipulação, stretching, mobilização, tratamentos para a ATM, e mobilidade para vísceras, aos poucos vai melhorando a mecânica dessas articulações, órgãos e tecidos, fazendo com que os sintomas venham regredindo a medida do tempo.

XX. OZONIOTERAPIA: Por meio da mistura de certas quantidades dos gases oxigênio e ozônio, é possível melhorar diversas doenças. O produto é administrado por várias vias e bastante utilizado em especialidades da odontologia, neurologia e oncologia.

XXI. QUIROPRAXIA: A Quiropraxia é uma prática que se dedica ao diagnóstico, tratamento e prevenção das disfunções mecânicas no sistema neuromusculoesquelético e os efeitos dessas disfunções na função normal do sistema nervoso e na saúde geral. O tratamento de quiropraxia é dividido basicamente em três etapas. A primeira visa eliminar ou reduzir os sintomas da subluxação (desalinhamento da coluna), a segunda a estabilização e por último a manutenção que progredir com o bem estar.

XXII. REFLEXOTERAPIA: A reflexoterapia ou reflexologia, como também é conhecida, é uma prática que utiliza estímulos em áreas reflexas com finalidade terapêutica. Parte do princípio que o corpo se encontra atravessado por meridianos que o dividem em diferentes regiões. Cada uma destas regiões tem o seu reflexo, principalmente nos pés ou nas mãos. São massageados pontos chave que permitem a reativação da homeostase e equilíbrio das regiões do corpo nas quais há algum tipo de bloqueio ou inconveniente. As áreas do corpo foram projetadas nos pés, depois nas mãos, na orelha e também em outras partes do corpo, passando a ser conhecida como microssistemas, que utiliza o termo "Terapias Reflexas", Reflexoterapia ou Reflexologia. A planta dos pés apresenta mais de 72.000 terminações nervosas; na existência de um processo patológico, vias eferentes enviam fortes descargas elétricas que percorrem a coluna vertebral e descendo pelos nervos raquidianos, pelas pernas, as terminações nervosas livres, que se encontram nos pés criam um campo eletromagnético que gera uma concentração sanguínea ao redor de determinada área. Quanto maior a concentração de sangue estagnado, mais crônicas e mais graves são as patologias

XXIII. REIKI: O Reiki é a canalização da frequência energética por meio do toque ou aproximação das mãos e pelo olhar de um terapeuta habilitado no método, sobre o corpo do sujeito receptor. A terapêutica objetiva fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – "nós energéticos" – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, de forma a restabelecer o fluxo de energia vital – Ki. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

XXIV. SHANTALA: A shantala é uma prática de massagem para bebês e crianças, composta por uma série de movimentos pelo corpo, que permite o despertar e a ampliação do vínculo cuidador e bebê. Além disso, promove a saúde integral, reforçando vínculos afetivos, a cooperação, confiança, criatividade, segurança, equilíbrio físico e emocional. Além disso, harmoniza e equilibra os sistemas imunológico, respiratório, digestivo, circulatório e linfático. A shantala também permite ao bebê e à criança a estimulação das articulações e da musculatura auxiliando significativamente no desenvolvimento motor, facilitando movimentos como rolar, sentar, engatinhar e andar.

XXV.TERAPIA DE FLORAIS: Esta terapia usa essências florais que alteram estados vibratórios do paciente. O resultado são melhorias no equilíbrio mental e na percepção da vida de um modo geral.

XXVI. TERMALISMO/CRENOTERAPIA: O termalismo é um método natural de tratamento que recorre às águas minerais e/ou termais para fazer as curas. A variedade de componentes químicos e propriedades físicas da água e o seu equilíbrio permite obter propriedades que ajudam a recuperação da saúde. O termalismo engloba também todo um conjunto de tratamentos à base de produtos naturais retirados da nascente, como vapores, gases e lamas.O recurso à água como agente terapêutico foi iniciado pelos povos que habitavam nas cavernas, depois de observarem o que faziam os animais feridos.

XXVII. YOGA: Trabalha o praticante em seus aspectos físico, mental, emocional, energético e espiritual visando à unificação do ser humano em Si e por si mesmo. Constitui-se de vários níveis, sendo o Hatha Yoga um ramo do Yoga que fortalece o corpo e a mente através de posturas psicofísicas (ásanas), técnicas de respiração (pranayamas), concentração e de relaxamento. Entre os principais benefícios podemos citar a redução do estresse, a regulação do sistema nervoso e respiratório, o equilíbrio do sono, o aumento da vitalidade psicofísica, o equilíbrio da produção hormonal, o fortalecimento do sistema imunológico, o aumento da capacidade de concentração e de criatividade e a promoção da reeducação mental, com consequentemente melhoria dos quadros de humor, o que reverbera na qualidade de vida dos praticantes.

7.2. Os pacientes serão encaminhados após avaliação pelo serviço de atenção básica do município, através de encaminhamento por profissional de nível superior com formulário próprio autorizando o atendimento. A regulação, controle da fila de pacientes e autorização do atendimento será totalmente a cargo da Secretaria de Saúde.

7.2.1. A Contratada deverá prestar os serviços somente após o recebimento do encaminhamento e autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

7.3. A contratada deverá prestar os serviços em estabelecimento/consultório próprio, com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados, em sessões de tratamento com duração mínima de 45 minutos por paciente ou grupo, ou ainda de acordo com a necessidade de cada caso.

7.4. Os atendimentos serão efetuados de acordo com o encaminhamento de pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização e/ou encaminhamento específico. As atividades desenvolvidas pelos oficineiros/instrutores de Práticas Integrativas e Complementares-PIC's, poderão ser desenvolvidas na sede da contratada e/ou nas dependências da contratante, quando autorizado, utilizando a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde e da Academia de Saúde, visando atender ao público específico de cada bairro/região, mediante organização de horários e cronogramas de atendimento. A Organização dos grupos para atendimento coletivo será realizada pela coordenação das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a necessidade e perfil dos pacientes.

7.5. A contratada deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e de horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde.

7.6. O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado entre a contratante e cada contratada**,** considerando a duração das sessões, o espaço para organização administrativa, a adequação ao desenvolvimento de demais atividades previstas no local, ou pelo impacto de situações especiais(surtos epidêmicos, etc..)

7.7. Os serviços serão prestados de forma presencial.

7.8. Em casos excepcionais, sendo necessária a suspensão das atividades presenciais devido a pandemias ou epidemias, poderá a contratada apresentar a contratante uma forma de realizar as atividades online, para aqueles alunos/usuários que desejarem dar continuidade as atividades, mediante avaliação e autorização pela Secretaria de Saúde.

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

7.9. Não havendo a prestação dos serviços presenciais ou online, a contratante reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo, bem como o pagamento.
7.10. A prestação de serviços, será executada e regulada conforme a demanda dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.
7.11. A contratada somente poderá atender os pacientes que apresentarem a autorização e/ou encaminhamento, devidamente preenchida e autorizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS ou os grupos previamente organizados pela Coordenação respectiva.
7.12. O teto máximo de atendimento/mês, corresponderá à realização de sessões, individuais e coletivas, até o limite orçamentário do Município, a ser definido pela Administração Municipal.
7.13. A contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
7.14. O Município fiscalizará a prestação dos serviços através de servidor designado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas legislações vigentes.
7.15. A empresa ou profissional contratado(a) deve dispor de local para atendimento no município, e quadro de pessoal especializado quando for o caso, compatível com a prestação de serviços. Em quaisquer casos, poderá ser necessária a prestação do serviço no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, em atividades coletivas orientadas. Os pacientes podem ser distribuídos entre os profissionais credenciados para atendimento correto da demanda, de acordo com a necessidade e especialidade de cada um e para o gerenciamento da fila de espera. O atendimento será sempre prestado obrigatoriamente no município de Não-Me-Toque, uma vez que a premissa do programa de práticas integrativas é a integração ao serviço de atenção básica do município, não justificando o deslocamento de usuários para outras localidades.
7.16. Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito na tabela do item 1.1 deste termo de referência, a escolha da credenciada/contratada que prestará o serviço será definida conforme os critérios abaixo, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público:
1º Escolha pelo paciente
2º Disponibilidade da credenciada/contratada em horários para atendimento do paciente;
3º Credenciado que possuir local/consultório situado no Município de Não-Me-Toque, facilitando assim a logística do paciente e comodidade aos familiares;
4º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados/contratados.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

a) No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior ao recebimento da autorização e/ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, a contratada deverá iniciar os serviços/atendimentos.
b) A autorização e/ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, será encaminhada a contratada fisicamente, por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela contratada.

8.2. LOCAL

a) Os atendimentos serão realizados em local indicado pela contratada, localizado no município de Não-Me-Toque, ou nos espaço das Unidades de Saúde do município, mediante indicação pela gestão da Secretaria de Saúde.

8.3. HORÁRIO

a) Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados, em dias úteis, em horário de atendimento que pode ser definido pela Contratada compreendido entre às 7h30min até às 20h. Quando prestados nas dependências da Secretaria de Saúde, em horários agendados pela gestão compreendidos no horário de atendimento das unidades, em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
g) Proporcionar condições a credenciada/contratada para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela credenciante/contratante**;**
h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada/contratada.
i) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
j) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada/contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
k) Notificar a credenciamento por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
m) A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, ou de adiamento, com a devida comprovação;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
f) Emitir ao final de cada mês, nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, que deve ser encaminhado juntamente com o relatório dos pacientes atendidos e fichas de atendimento ambulatorial (FAA's) assinadas pelos usuários atendidos, comunicando os pacientes faltosos, as altas e novas vagas, dentre outras informações que forem necessárias ao bom controle e andamento dos serviços;
g) As FAA's em meio físico, poderão ser substituídas por registro no sistema eletrônico da Secretaria de Saúde(e-sus) nas fichas de atendimento individual e de atendimento coletivo da Coleta Simplificada de Dados(CDS);
h) Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
i) Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
j) Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
k) Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

l) Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

n) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;

o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

r) Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento; e

s) A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Não se aplica

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será a Srª. Patricia Franco Hartmann e sua substituta, quando necessário, a Srª. Michele Amanda Vollmer Graebin.

13.6. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉNICA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a prestação dos serviços contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.2.11.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:
17.1.1. Retardarem a execução do pregão;
17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado conforme o número de atendimentos realizados e mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, e alterações posteriores.
18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado**.**

19.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a modalidade sugerida é de Credenciamento através de chamamento público.

21.2. Serão selecionados os fornecedores que atenderem a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, conforme tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

c) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

d) assinatura do responsável legal da empresa

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista conforme Lei Federal nº 14.133/21.

23.2 Comprovar documentalmente que possui nos quadros da empresa, como proprietário, sócio, empregado ou outra forma de vínculo legal, profissional habilitado em PIC's, com a correspondente inscrição no Conselho Regional respectivo e especialização necessária quando exigida conforme a modalidade de atendimento, de acordo com o exigido no item 6 deste Termo de Referência.

24. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória.

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não ( ) Sim

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Não se aplica.

28. AMOSTRA

(x) Não ( ) Sim

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Marco Antônio da Costa
Matrícula 34058
Secretaria Municipal de Saúde, abril de 2025.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.
08.15.10.301.0061.2077 Manutenção das PIC's
3.3.90.36.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Física
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Não-Me-Toque/RS, 28 de abril de 2025.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LILIANE KRAEMER ERPEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 29/04/2025, às 16:16:39
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2025, às 14:48:13
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 29/04/2025, às 13:48:33
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZZEX.HCNK.ZZEC.PVDT

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado "**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**", e de outro, a empresa _____**,** pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº ____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de chamamento público nº 005/2025 e Credenciamento nº 005/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar "**Prestação de serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos"**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com especificações no Termo de Referência em anexo ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025 e Credenciamento nº 005/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços a tabela abaixo serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO/ATENDIMENTO
01	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Juridica	Individual R$ 59,95
		Coletivo/grupos R$ 109,54
02	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Física	Individual R$ 49,96
		Coletivo/grupos R$ 91,28

3.2. Os pacientes serão encaminhados após avaliação pelo serviço de atenção básica do município, através

de encaminhamento por profissional de nível superior com formulário próprio autorizando o atendimento. A regulação, controle da fila de pacientes e autorização do atendimento será totalmente a cargo da Secretaria de Saúde.

3.2.1. A Credenciada/Contratada deverá prestar os serviços somente após o recebimento do encaminhamento e autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

3.3. A Credenciada/Contratada deverá prestar os serviços em estabelecimento/consultório próprio, com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados, em sessões de tratamento com duração mínima de 45 minutos por paciente ou grupo, ou ainda de acordo com a necessidade de cada caso.

3.4. Os atendimentos serão efetuados de acordo com o encaminhamento de pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização e/ou encaminhamento específico. As atividades desenvolvidas pelos oficineiros/instrutores de Práticas Integrativas e Complementares-PIC's, poderão ser desenvolvidas na sede da contratada e/ou nas dependências da contratante, quando autorizado, utilizando a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde e da Academia de Saúde, visando atender ao público específico de cada bairro/região, mediante organização de horários e cronogramas de atendimento. A Organização dos grupos para atendimento coletivo será realizada pela coordenação das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a necessidade e perfil dos pacientes.

3.5. A Credenciada/Contratada deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e de horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde.

3.6. O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado entre a Credenciante/Contratante e cada Credenciada/Contratada**,** considerando a duração das sessões, o espaço para organização administrativa, a adequação ao desenvolvimento de demais atividades previstas no local, ou pelo impacto de situações especiais(surtos epidêmicos, etc..)

3.7. Os serviços serão prestados de forma presencial.

3.8. Em casos excepcionais, sendo necessária a suspensão das atividades presenciais devido a pandemias ou epidemias, poderá a Credenciada/Contratada apresentar a Credenciante/Contratante uma forma de realizar as atividades online, para aqueles alunos/usuários que desejarem dar continuidade as atividades, mediante avaliação e autorização pela Secretaria de Saúde.

3.9. Não havendo a prestação dos serviços presenciais ou online, a contratante reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo, bem como o pagamento.

3.10. A prestação de serviços, será executada e regulada conforme a demanda dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

3.11. A Credenciada/Contratada somente poderá atender os pacientes que apresentarem a autorização e/ou encaminhamento, devidamente preenchida e autorizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS ou os grupos previamente organizados pela Coordenação respectiva.

3.12. O teto máximo de atendimento/mês, corresponderá à realização de sessões, individuais e coletivas, até o limite orçamentário do Município, a ser definido pela Administração Municipal.

3.13. A Credenciada/Contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

3.14. O Município fiscalizará a prestação dos serviços através de servidor designado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas legislações vigentes.

3.15. A empresa ou profissional contratado(a) deve dispor de local para atendimento no município, e quadro de pessoal especializado quando for o caso, compatível com a prestação de serviços. Em quaisquer casos, poderá ser necessária a prestação do serviço no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, em atividades coletivas orientadas. Os pacientes podem ser distribuídos entre os profissionais credenciados para atendimento correto da demanda, de acordo com a necessidade e especialidade de cada um e para o gerenciamento da fila de espera. O atendimento será sempre prestado obrigatoriamente no município de Não-Me-Toque, uma vez que a premissa do programa de práticas integrativas é a integração ao serviço de atenção básica do município, não justificando o deslocamento de usuários para outras localidades.

3.16. Havendo mais de um Credenciado/Contratado para cada serviço descrito neste contrato administrativo, a escolha da credenciada/contratada que prestará o serviço será definida conforme os critérios abaixo, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público:
1º Escolha pelo paciente
2º Disponibilidade da credenciada/contratada em horários para atendimento do paciente;
3º Credenciado que possuir local/consultório situado no Município de Não-Me-Toque, facilitando assim a logística do paciente e comodidade aos familiares;ou
4º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados/contratados.

3.5. Do local e prazo de entrega
3.5.1. Prazo para início dos serviços
a) No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior ao recebimento da autorização e/ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, a Credenciada/Contratada deverá iniciar os serviços/atendimentos.
b) A autorização e/ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, será encaminhada a Credenciada/Contratada fisicamente, por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela Credenciada/Contratada.
3.5.2. Local para prestação dos serviços
a) Os atendimentos serão realizados em local indicado pela contratada, localizado no município de Não-Me-Toque, ou nos espaço das Unidades de Saúde do município, mediante indicação pela gestão da Secretaria de Saúde.
3.5.3. Horário
a) Os serviços, objeto deste contrato administrativo, deverão ser executados, em dias úteis, em horário de atendimento que pode ser definido pela Credenciada/Contratada compreendido entre às 7h30min até às 20h. Quando prestados nas dependências da Secretaria de Saúde, em horários agendados pela gestão compreendidos no horário de atendimento das unidades, em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA pela prestação dos serviços os seguintes valores:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO/ATENDIMENTO
01	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Juridica	Individual R$ 59,95
		Coletivo/grupos R$ 109,54
02	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Física	Individual R$ 49,96
		Coletivo/grupos R$ 91,28

4.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.
4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **a contar de ___ de _____de 2025**, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE/CREDENCIANTE e anuências da CONTRATADA/CREDENCIADA, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. A CONTRATANTE/CREDENCIANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme o número de atendimentos realizados e mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, e alterações posteriores.
5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA/CREDENCIADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém "poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, ou de adiamento, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) Emitir ao final de cada mês, nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, que deve ser encaminhado juntamente com o relatório dos pacientes atendidos e fichas de atendimento ambulatorial (FAA's) assinadas pelos usuários atendidos, comunicando os pacientes faltosos, as altas e novas vagas, dentre outras informações que forem necessárias ao bom controle e andamento dos serviços;

g) As FAA's em meio físico, poderão ser substituídas por registro no sistema eletrônico da Secretaria de Saúde(e-sus) nas fichas de atendimento individual e de atendimento coletivo da Coleta Simplificada de Dados(CDS);

h) Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;

i) Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;

j) Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;

k) Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;

l) Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

n) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;

o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

r) Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento; e

s) A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

t) A contratada poderá substituir ou incluir novo profissional (quando a contratada for pessoa jurídica), desde que este profissinal atende as exigencias de qualificação técnica do Edital de Chamamento Público nº 005/2025 e Credenciamento nº 005/2025. A contratada deverá apresentar a documentação do profissional para análise e aprovação do gestor e fiscal do contrato administrativo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo (quando for o caso);

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato administrativo;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
g) Proporcionar condições a credenciada/contratada para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela credenciante/contratante**;**
h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada/contratada.
i) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
j) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada/contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
k) Notificar a credenciamento por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
m) A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
9.5 A atuação do fiscal do contrato não substitui nenhuma das obrigações e ações previstas neste instrumento, que deverão ser realizadas pelas equipes assistenciais de acompanhamento dos pacientes, tanto da contratada quanto da contratante.
9.6. O responsável pela fiscalização do contrato será a Srª. Patricia Franco Hartmann e sua substituta, quando necessário, a Srª. Michele Amanda Vollmer Graebin.
9.7. A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Liliane Kraemer Erpen.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo,por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.
c) A **CONTRATADA/CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo,

desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CREDENCIADA**, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
e) Fica assegurado a **CONTRATADA/CREDENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 E CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal de acordo com a seguinte dotação orçamentária:
08.15.10.301.0061.2077 Manutenção das PIC's
3.3.90.36.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Física
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE _____ DE 2025

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **"CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos"**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, nos itens abaixo:

Credenciar	**ITEM**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR POR ATENDIMENTO**
( ) Sim ( ) Não	01	Unidade	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Jurídica	Individual R$ 59,95
( ) Sim ( ) Não	02	Unidade	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Jurídica	Coletivo/grupos R$ 109,54

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de formasatisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Termo de Referência;

7) QUE dispõe, quando da convocação, local apropriado para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

8) QUE dispõe de local para atendimento dos pacientes e que possui disponibilidade para realizar os atendimentos na Unidades Básicas de Saúde e da Academia de Saúde (quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde), conforme disposto nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Credenciamento nº 005/2025.

Não-Me-Toque/RS, de ____de ____de 2025.

_____

Nome, identificação e assinatura do representante legal

ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO V– SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES – Pessoa Física

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **"CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos individuais e coletivos"**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, nos itens abaixo:

Credenciar	**ITEM**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR POR ATENDIMENTO**
( ) Sim ( ) Não	01	Unidade	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Física	Individual R$ 49,96
( ) Sim ( ) Não	02	Unidade	Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's - Pessoa Física	Coletivo/grupos R$ 91,28

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de formasatisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Termo de Referência;

7) QUE dispõe, quando da convocação, local apropriado para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

8) QUE dispõe de local para atendimento dos pacientes e que possui disponibilidade para realizar os atendimentos na Unidades Básicas de Saúde e da Academia de Saúde (quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde), conforme disposto nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Credenciamento nº 005/2025.

Não-Me-Toque/RS, de ____de ____de 2025.

_____

Nome, identificação e assinatura do representante legal